

Orgânica, devendo ser votada em dois turnos com um intervalo mínimo de quarenta e oito horas.

No entanto, faz-se necessário a apresentação de um Substitutivo para adequar a redação da proposta original de modo a evitar possível alegação de vício de iniciativa pela determinação da prática de ato concreto de governo.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo: **SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 011/10.**

Acresce § 10 ao artigo 201 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **P R O M U L G A** :

Art. 1º Fica o art. 201, do Título VI, Capítulo I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, acrescido de um § 10 com a seguinte redação:

“§ 10. O Município, através do trabalho combinado das redes públicas municipais de saúde e educação, buscará, no início de cada ano letivo, promover ação voltada à detecção de problemas de saúde que possam vir a interferir no desempenho escolar, especialmente nas áreas de visão, audição, coordenação motora, nutrição e odontológica” (NR).

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/06/2011

Arselino Tatto – PT - Presidente

José Américo – PT – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Adolfo Quintas - PSDB

Aurélio Miguel – PR

Dalton Silvano

Floriano Pesaro – PSDB

Milton Leite - DEM

PARECER Nº 608/2011 A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0006/10.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica, de iniciativa de 1/3 dos membros da Câmara (art. 36, inciso I da Lei Orgânica Municipal), que visa crescer o art. 88-A à Lei Orgânica Municipal no sentido de instituir em caráter permanente a Defesa Civil do Município de São Paulo, com dotação orçamentária própria e integrada por quadro próprio de servidores admitidos mediante concurso público específico, sem prejuízo da cooperação de voluntários, tendo por objetivo planejar e promover a defesa permanente contra desastres de grandes proporções, prevenir ou remediar danos e socorrer e assistir à população eventualmente afetada por estes.

O projeto merece prosperar, como veremos a seguir. Inicialmente, cumpre ressaltar que o art. 15 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal dispõe, in verbis: Art. 15. O Município organizará um sistema integrado de defesa civil para prestar socorro e assistência à população na iminência, ou após ocorrência de eventos desastrosos, no atendimento das necessidades materiais imediatas da população, bem como para atuar na recuperação de áreas atingidas pelos mesmos, definindo em lei a sua organização, formas de mobilização, competência e atribuições.

Dessa forma, a competência municipal para instituir a Defesa Civil já é atualmente prevista na própria Lei Orgânica, razão pela qual importante se faz a inclusão do dispositivo pretendido pela presente propositora.

Destaque-se, ainda, que não se pode falar que o presente projeto de lei cuida de organização administrativa, o que ensejaria evidente vício de iniciativa por tal matéria ser atinente a competência do Executivo, vez que no Município de São Paulo as funções de defesa civil já são atualmente desempenhadas pelo Sistema Municipal de Defesa Civil, reorganizado pelo Decreto nº 47.534/06, alterado nos termos dos Decretos nº 50.388/09 e 51.379/10, de modo que a propositora nada cria de novo no âmbito da estrutura organizacional do Município, mas apenas objetiva incluir na Lei Orgânica artigo próprio sobre matéria já disciplinada no âmbito municipal.

A importância da Defesa Civil é facilmente depreendida ao se analisar a redação do “caput” do art. 144 da Constituição Federal, o qual dispõe que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da incolumidade pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, competindo aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, a execução de atividades de defesa civil (art. 144, § 5º, da Constituição Federal), de modo que sobre isso o Supremo Tribunal Federal já disse que:

“O que caracteriza a sociedade moderna, permitindo o aparecimento do Estado moderno, é, por um lado, a divisão do trabalho; por outro, a monopolição da tributação e da violência física. Em nenhuma sociedade na qual a desordem tenha sido superada, admite-se que todos cumpram as mesmas funções. O combate à criminalidade é missão típica e privativa da Administração (não do Judiciário), através da polícia, como se lê nos incisos do art. 144 da Constituição, e do Ministério Público, a quem compete, privativamente, promover a ação penal pública (art. 129, I).” (HC 95.009, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 6-11-2008, Plenário, DJE de 19-12-2008.)

Diante disso, e tendo-se em vista, que o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, disciplinado pelo Decreto Federal nº 7.257/10, nos termos do art. 5º será composto pelos órgãos e entidades da União responsáveis pelas ações de defesa civil, bem como pelos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios que a ele aderirem; tendo-se em vista ainda que a Política Nacional de Defesa Civil, publicada no Diário Oficial da União nº 1, de 2 de janeiro de 1995, através da Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 1994, fixa que a garantia do direito natural à vida e à incolumidade formalmente reconhecido pela Constituição da República Federativa do Brasil compete à Defesa Civil, em circunstâncias de desastre (http://www.defesacivil.gov.br/politica/index.asp), entendemos que a presente proposta merece prosperar.

A propositora dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para ser aprovada, nos termos do art. 40, § 5º, inciso III, da Lei Orgânica.

Pelo exposto, somos pela

LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/06/2011

Arselino Tatto – PT - Presidente

Dalton Silvano – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Adolfo Quintas - PSDB

Aurélio Miguel – PR

Floriano Pesaro – PSDB

José Américo – PT

Milton Leite - DEM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, na Sala Tiradentes, 8º andar, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Esportes para a realização da décima primeira reunião ordinária do ano de 2011. Sob a presidência do Vereador Claudio Fonseca e com a presença dos Vereadores Attila Russomanno, Alfredinho, Agnaldo Timóteo, Carlos Apolinário, Claudinho de Souza e Netinho de Paula, iniciaram-se os trabalhos e o Presidente antes de passar aos itens da pauta informou que e reunião estava sendo transmitida pelo site da Câmara no endereço www.camara.sp.gov.br, link auditórios on line, comunicou que no dia 20 de junho, com início às 11:00, no Plenário 1º de Maio, a Comissão realizará audiência pública que terá como objeto o PL 193/10 de autoria do Vereador

Ricardo Teixeira, o PL 225/10 de autoria do Vereador Claudio Fonseca e o PL 586/09 de autoria do Vereador Gilson Barreto, informou também que na reunião anterior a Comissão havia deliberado pela indicação de um funcionário por cada gabinete para compor a Comissão Organizadora dos Seminários agendados para ocorrerem no 2º semestre deste ano, comunicou que faltavam a indicação dos Vereadores Carlos Apolinário que manifestou o não interesse de indicar um funcionário, do Vereador Agnaldo Timóteo, Vereador Alfredinho e Vereador Attila Russomanno. Após a indicação o presidente passou aos itens da pauta. Foram aprovados o PDL 23/11, PL 417/07, 195/08, 75/10, 173/10, 434/10 e 471/10, foi concedida vistas do PL 368/10 ao Vereador Alfredinho. E, não havendo mais nada a tratar, o presidente de por encerrada a reunião ordinária. E, para constar, eu, Mario Sergio Horta, lavro a presente ata, que lida e achada conforme segue assinada por todos e por mim subscrita.

EXTRATO DA ATA DA QUINTA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES NO ANO DE DOIS MLE E ONZE - TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. Aos vinte dias do mês junho do ano de dois mil e onze, às onze horas, no Plenário 1º de Maio, 1º andar, com a presença do Vereador Claudio Fonseca na presidência, iniciaram-se os trabalhos e o presidente informou que a audiência estava sendo transmitida pelo site da Câmara no endereço www.camara.sp.gov.br, link “auditórios on line, após, passou a realização das audiências públicas aos seguintes projetos: PL 193/10 - Ver. Ricardo Teixeira - “Dispõe sobre a disponibilização de armários para guarda material escolar aos alunos das Escolas da rede municipal e privada do Município de São Paulo e dá outras providências”; PL 225/10 - Ver. Cláudio Fonseca - “Disciplina o direito da criança, adolescente, jovem e adulto ao atendimento educacional em classes hospitalares e atendimento pedagógico domiciliar” e PL 586/09 - Ver. Gilson Barreto - “Estabelece diretrizes para a inclusão da iniciação artística nos Centros Educacionais Unificados - CEU e dá outras providências”. Foram convidados para esta audiência, o Secretário Municipal de Cultura, Carlos Augusto Calil, o Secretário Municipal de Educação, Alexandre Schnaider, o Secretário Municipal de Saúde, Januário Montone, os vereadores integrantes da Comissão, os demais vereadores deste legislativo e as entidades de classes. O Presidente convidou para compor a mesa o Secretário Adjunto da Secretaria de Cultura, senhor José Roberto Sadek, após, passou a palavra ao Secretário que se manifestou sobre o projeto 586/09, em seguida o presidente questionou se havia oradores inscritos dentre o público presente, diante da negativa o presidente deu por encerrada a audiência publica ao PL 586/09, ato contínuo o presidente passou a realização da audiência pública ao PL 225/10, o presidente passou a palavra a senhora Joselina, sua assessora que teceu explicações sobre o projeto, não havendo mais nada a tratar o presidente deu por encerrada a audiência pública. Na sequência o presidente passou a audiência do projeto de lei 193/10. E não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos. Para constar, Mario Sergio Horta, secretariando os trabalhos, lavra à presente ata, que lida e achada conforme segue assinada e subscrita por todos.

SECRETARIA DA CÂMARA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA 1588/11

CESSANDO os efeitos da Portaria 1311/08, que designou RAFAEL GUSTAVO RODRIGUES PAULO, Técnico Administrativo, referência QPL-18, registro 10884, para exercer a função de Supervisor de Equipe de Zeladoria – SGA-33, referência FG-2.

PORTARIA 1589/11

CESSANDO os efeitos da Portaria 1316/08, que designou VILMA NOVAES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Técnico Administrativo, referência QPL-18, registro 10898, para exercer a função de Supervisor de Unidade de Expediente – SGA-36, referência FG-1.

PORTARIA 1590/11

CESSANDO os efeitos da Portaria 1024/04, que designou MARGARETE NUNES DA SILVA, Técnico Administrativo, referência QPL-18, registro 10878, para exercer a função de Supervisor de Equipe de Gestão de Serviços I – Portaria, Telefonia e Elevadores - SGA-34, referência FG-2.

PORTARIA 1591/11

DESIGNANDO JOAQUIM DE GODOL, Auxiliar Operacional, referência QPL-6, registro 10605, para exercer a função de Supervisor de Equipe de Zeladoria – SGA-33, referência FG-2.

PORTARIA 1592/11

DESIGNANDO VILMA NOVAES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Técnico Administrativo, referência QPL-18, registro 10898, para exercer a função de Supervisor de Equipe de Gestão de Serviços I – Portaria, Telefonia e Elevadores – SGA-34, referência FG-2.

MESA DA CÂMARA

ATO Nº 1156/11

Dispõe sobre a implementação do Programa de Dados Abertos do Parlamento no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a intenção da Mesa Diretora em primar pelos Princípios da Publicidade e Transparência na gestão da Edilidade; CONSIDERANDO que a disponibilização de dados abertos pelos órgãos públicos é de fundamental importância para a sociedade no acompanhamento da atuação de seus representantes, e essencial para a participação política, contribuição e fiscalização; CONSIDERANDO o conceito de dados abertos como dados que qualquer cidadão possa utilizar, reutilizar e distribuir livremente, ressalvando-se, no máximo, a exigência de atribuição e compartilhamento, em conformidade com padrões e definições adotadas pela comunidade mundial, em especial pela Open Knowledge Foundation e recomendações emitidas pelo Consórcio W3C Internacional;

CONSIDERANDO que a transparência na abertura dos dados permite a participação e a colaboração dos cidadãos com o Poder Público, facilita a criação e desenvolvimento de serviços de utilidade pública, gera um aumento na eficiência dos serviços prestados, incentiva e desonera a pesquisa científica a partir da disponibilização de dados, bem como incentiva o uso por agentes políticos, econômicos e pelas esferas de governo, para os quais a sua obtenção, atualmente, teria um custo elevado; A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Programa de Dados Abertos do Parlamento, com o objetivo de oferecer à sociedade recursos de acompanhamento e participação nas decisões político-administrativas da Câmara Municipal de São Paulo, por meio da disponibilização de bases de dados e de informações não sigilosas, de forma eletrônica e em formato aberto, em conformidade com os princípios da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I – observância do Princípio da Publicidade;

II – divulgação de informações de interesse público independente de solicitação;

III – desenvolvimento da cultura de transparência na gestão pública;

IV – desenvolvimento de cultura colaborativa e inovadora por meio da Tecnologia de Informação e Comunicação, com a geração e compartilhamento de conhecimento e informações disponíveis à sociedade;

V – desenvolvimento do controle social da administração pública por meio de acesso as informações governamentais ao cidadão;

VI – modernização da administração da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo para melhoria da eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em seus projetos e ações;

VII – busca da promoção e capacitação dos servidores públicos municipais na adoção de ferramentas de informática e o uso

das tecnologias da informação, para fins de gestão do conhecimento e inovação.

Art. 2º A implementação do Programa de Dados Abertos do Parlamento deverá observar como princípio a disponibilização de dados e informações:

I – por inteiro e por um custo razoável de reprodução, preferencialmente por meio de download na internet e em formato conveniente e modificável;

II – que permitam a livre utilização, reutilização, cruzamento com outros dados e redistribuição, sem qualquer forma de discriminação contra áreas de atuação, grupos ou pessoas, como restrições comerciais e para fins certos, mas permitida a exigência de atribuição e compartilhamento;

III – estruturados de forma razoável, em formato aberto e legíveis por máquina, com possibilidade de acesso e processamento automatizado por softwares e sistemas externos;

IV – primários, tais como retirados da origem, com o maior nível possível de granularidade, sem agregação ou modificação formal; V – por meio de relatórios, balanços, balancetes, estudos, listagens de serviços, listagem de endereços, mapas e publicações; VI – atuais, mediante publicação com razoável brevidade, para a preservação de seu valor e utilidade;

VII – acessíveis e disponíveis para qualquer pessoa, sem necessidade de cadastro ou qualquer outro procedimento que impeça o acesso, tendo a publicidade como regra e o sigilo como exceção, atendendo aos mais diferentes propósitos.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no artigo 2º, a Câmara Municipal de São Paulo privilegiará a divulgação em sites oficiais da rede mundial de computadores - Internet e adotará o princípio da universalidade de acesso, possibilitando:

I – acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – adoção de formatos eletrônicos abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

III – divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação;

IV – acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Art. 4º A Mesa da Câmara poderá publicar Decisões que visem à ordenação e implantação prática do Programa de Dados Abertos do Parlamento, progressivamente, inclusive assinando Termos de Cooperação com outros órgãos da Administração Municipal tratando de dados públicos confiados à sua guarda e disponibilização.

Art. 5º Cabe às unidades administrativas da Câmara, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar:

I - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

II - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

III - proteção aos dados e informações fornecidos por meio de sistemas fechados ou restritos, cujo acesso é privativo a servidores públicos;

IV - proteção de dados que sejam de propriedade de qualquer entidade ou organização ou estejam submetidos a copyrights, patentes, marcas registradas ou regulações de segredo industrial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Paulo, 20 de junho de 2011.

ATO Nº 1157/11

Altera a redação do parágrafo único do artigo 1º do Ato nº 1105/2009.

CONSIDERANDO as solicitações de vagas no Centro de Educação Infantil da Câmara Municipal de São Paulo recebidas pela Secretaria de Recursos Humanos, CONSIDERANDO a mudança de diversos órgãos da Prefeitura do Município de São Paulo para a área central da cidade, ficando, por consequência, localizadas no entorno do Palácio Anchieta,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º do Ato nº 1105/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O atendimento previsto do caput do artigo 1º poderá ser estendido, em caso de vagas remanescentes e havendo autorização da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, aos filhos, enteados ou crianças que estejam sob a guarda legal ou tutela de servidores públicos que prestem serviços junto à qualquer unidade administrativa municipal localizada no entorno do edifício da Câmara Municipal de São Paulo.” Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 20 de junho de 2011.

ATO Nº 1158/11

Altera as disposições do art. 6º do Ato nº 1.008, de 10 de dezembro de 2007, que regulamenta a concessão de adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade no âmbito deste Legislativo, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º do Ato nº 1008, de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A caracterização e a classificação da insalubridade, penosidade ou periculosidade, corresponde aquela apurada e determinada em Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho produzido por empresa de segurança e medicina do trabalho, contratada para tal finalidade, observado o quadro demonstrativo dos locais e atividades consideradas insalubres, penosas ou perigosas, produzido por SGA.1 nos termos do referido laudo.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 20 de junho de 2011.

ATO Nº 1159/11

Transforma em § 1º o parágrafo único e acrescenta um § 2º ao artigo 5º do Ato nº 851, de 02 de junho de 2004, que disciplina a concessão da Gratificação de Nível de Assessoria aos Gabinetes de Vereadores, e dá outras providências. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE: Artigo 1º O artigo 5º do Ato nº 851, de 02 de junho de 2004, fica acrescido de um § 2º com a redação abaixo, transformado seu parágrafo único em § 1º:

“Art. 5º ...

§ 1º Prevalecerá sempre, para efeito de pagamento, a última planilha entregue até o 15º dia de cada mês.

§ 2º Excepcionalmente, para os Gabinetes que tenham valores de GNA não distribuídos na última planilha protocolada até o 15º dia do mês, será admitido o encaminhamento de planilha complementar até o último dia útil do mês, estabelecendo os valores atribuídos aos novos servidores a serem contemplados com a Gratificação, diferindo-se, nesse caso, o pagamento da Gratificação para a Folha de Pagamento do mês subsequente.” Artigo 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 20 de junho de 2011.

PORTARIA 878/11

TORNANDO sem efeito a Portaria 8780/11, que nomeou FERNANDA ETSUMI HOBO, para exercer o cargo de Técnico Administrativo, referência QPL-7, integrante do Quadro do Pessoal do Legislativo, Tabela A do Anexo I, da Lei 13637/03, alterado pelo Anexo II da Lei 14381/07. (Processo 122/07).

PORTARIA 8788/11

NOMEANDO FELIPE ALEXANDRE REBOUÇAS WOLFENBERG FERNANDES, tendo em vista a classificação obtida em concurso público, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 08 de maio de 2008, para exercer o cargo de Técnico Administrativo, referência QPL-7, integrante do Quadro do Pessoal do Legislativo, Tabela A do Anexo I da Lei 13637/03, alterado pelo Anexo II da Lei 14381/07 (Processo 122/07).

DECISÃO DE MESA Nº 1152/11

Viviane Ferreira Pó – RF 10882 – Proc. 21/11

Devidamente instruído o processo, e estando de acordo com o pedido formulado pela servidora Viviane Ferreira Pó, registro funcional nº 10882, encaminhe-se os autos ao IPREM, para concessão e publicação do despacho de aposentadoria, nos termos do Ato nº 1068/09, e posterior devolução.

DECISÃO DE MESA Nº 1153/11

CONSIDERANDO que a Constituição Federal traz entre os princípios da Administração Pública o Princípio da Publicidade, fundamental para as bases e exercício da Democracia; CONSIDERANDO o intuito da Mesa Diretora em promover a Transparência e a Publicidade dos atos e dados realizados na Câmara Municipal de São Paulo, demonstrado pelas sucessivas medidas adotadas no sentido de viabilizar e facilitar o acesso digital aos dados e atividades da Câmara; CONSIDERANDO a importância à coletividade do acompanhamento das dotações e da execução orçamentária, A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, DECIDE:

1. Os dados relativos às dotações orçamentárias da Câmara Municipal de São Paulo, conforme Anexos da Lei nº 15.536, de 28 de dezembro de 2010, deverão ser publicados na Internet, em conformidade com o Plano de Dados Abertos do Parlamento criado pelo Ato nº 1156/2011.

2. Os dados relativos às dotações orçamentárias devem corresponder, em conteúdo, exatamente aos dados já disponíveis e publicados para consultas por navegação web, sem prejuízo destas.

3. Para assegurar a capacidade de processamento por outros sistemas de informação, dar-se-á preferência ao padrão de formato XML – Extended Markup Language para publicação dos dados que constituem objeto desta decisão.

4. Não será exigida identificação prévia para efetuar operações de cópia dos dados que forem publicados em cumprimento a esta decisão, em observância ao princípio da universalidade de acesso.

DECISÃO DE MESA Nº 1154/11

CONSIDERANDO que o Princípio Constitucional da Publicidade é um dos basilares da Administração Pública e alcança todas as esferas dos entes federados; CONSIDERANDO que os gestores públicos devem nortear seus atos pela observância dos princípios constitucionais; CONSIDERANDO o intuito da Mesa Diretora em propiciar de fato a Transparência e a Publicidade nas atividades da Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO o interesse da sociedade em ter fácil acesso aos dados relativos às presenças dos vereadores e a votação nas Sessões Plenárias realizadas na Câmara Municipal de São Paulo; CONSIDERANDO, enfim, que aos Parlamentares, a divulgação de sua atuação política enobrece o exercício de suas atividades, A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, DECIDE:

1. Os dados relativos à presença dos Vereadores e as votações realizadas nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias deverão ser publicados na Internet, no site da Câmara Municipal de São Paulo, em consonância com o Programa de Dados Abertos do Parlamento, instituído pelo Ato nº 1156/2011.

2. Os dados de presença e votação publicados devem corresponder, em conteúdo, exatamente aos dados já disponíveis e publicados para consultas por navegação web, sem prejuízo destas.

3. Para assegurar a capacidade de processamento por outros sistemas de informação, dar-se-á preferência ao padrão de formato XML – Extended Markup Language para publicação dos dados que constituem objeto desta decisão.

4. Não será exigida identificação prévia para efetuar operações de cópia dos dados que forem publicados em cumprimento a esta decisão, em observância ao princípio da universalidade de acesso, porém é exigível a atribuição da origem dos dados à Câmara Municipal de São Paulo.

DECISÃO DE MESA Nº 1155/11

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, PRORROGA, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos do Grupo instituído pelo Ato nº 1146/2011, incumbido de formular sugestões que propiciem o melhor aproveitamento do espaço físico do Palácio Anchieta.

DECISÃO DE MESA Nº 1156/11

REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOB O Nº 145463 – Fabíola Cáus Simões – 792696-1

À vista das informações constantes do presente, A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DEFERE, excepcionalmente, o solicitado na inicial.

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

VERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Maria Edite de Souza Bispo – RF 11221 – Proc. 901/10

Defiro a averbação de tempo de serviço para todos efeitos legais, num total líquido de 449 dias prestado à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e somente para os efeitos de adicionais por tempo de serviço e sexta-parte, num total líquido de 519 dias prestado à Universidade de São Paulo e, para efeito de Aposentadoria, vinculada a entrega da Certidão de Contribuição emitida pela INSS.

VERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – ADICIONAIS E SEXTA-PARTE

Otaclio de Oliveira Costa – RF 23699 – Proc. 947/11

Rita de Cássia Sanches Baldarena Ribeiro – RF 28560 – Proc. 863/11

À vista das informações que constam dos autos, DEFIRO.

INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

Wedireni Pucineli Panica – RF 28240 – Proc. 860/11

Com base nas informações processadas e nas disposições contidas no Ato 1099/09, DEFIRO o pagamento das férias proporcionais ao requerente, observadas a disponibilidade de verba e as cautelas legais.

PERMANÊNCIA DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Má